

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

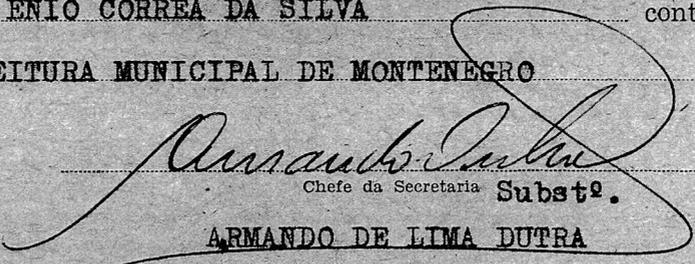
Em 13/04/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 529/78

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente:**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos **treze (13)** dias do mês de **julho** do ano
de **1978**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **Montenegro-RS.**, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO ENIO CORREA DA SILVA contra
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO


Chefe da Secretaria **Subst.º.**

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Reintegração ao pagamento referente ao tempo em que esteve afastado



2
Q

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

10.1
Procurador 52978
Em 13/ 04 1978

JOÃO ENIO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente nesta Cidade Rua 15 de Novembro nº 349, CPF nº 153.271.750-49, por seu procurador "ut" instrumento anexo, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

- 1) - Que o reclamante foi despedido de seu emprego na Prefeitura Municipal de Montenegro, onde exercia as funções de motorista, em data - de 19 maio 1978, sem justa causa.
- 2) - Que, dentre outras vantagens asseguradas pela lei municipal nº - - 1.814/69 a seus funcionários, está expressa a de que o funcionário - que ultrapassou o estágio probatório, não pode ser demitido por ou - sem justa causa, a não ser "após apuração da responsabilidade em in-
quérito administrativo": art. 47 e 48 da citada lei.
- 3) - Que, segundo a boa doutrina, o inquérito deverá ser instaurado no prazo máximo e decadencial de 30 (trinta) dias a partir da suspensão, mesmo porque não é permitido o afastamento do empregado por período - superior a trinta dias, pena de ser considerada demissão. No caso ver-
tente hõve demissão sem inquérito.
- 4) - Que os funcionários públicos de quadro e carreira, concursados, tem estabilidade aos 2 (dois) anos, assegurada pela constituição federal. O reclamante não é de quadro ou carreira, senão regido pãa CLT, mas - a vantagem lhe é estendida - por concursado conforme documentos que - junta à presente - como um "plus" sobre a CLT, a exemplo de férias - de trinta dias; licença especial de seis meses; gratificação por de-
cêndio, etc... que os aproxima do pessoal de quadro.
- 5) - Que, provada a ilegalidade da demissão, o reclamante "tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo de que fora demitido, com o pagamento

segue...

continuação:

integral dos vencimentos e vantagens do tempo em que esteve afastado"... (Dir. Mun. Bras., Hely L.Meirelles, vol II, pág.731).

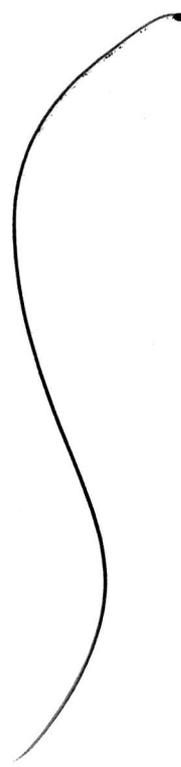
- "Os efetivos não são exoneráveis ad nutum, qualquer que seja o tempo de serviço no cargo, porque a nomeação com esse caráter - traz ínsita a condição de permanência enquanto bem servirem à - Administração. Somente através de apuração judicial ou administrativa, em que se comprove motivo ensejador de dispensa, é que se legitima a desinvestidura..." (Opus cit., pág.718)

Pelo exposto, provada documentalmente a efetividade do reclamante e a ilegal demissão nos termos da lei municipal 1814/69, solicita o - mesmo, respeitosamente a V.Exa. se digme determinar a citação da re - clamada Prefeitura Municipal de Montenegro para responder aos ter - mos desta reclamação que, a final, deve ser julgada procedente e de - terminada a reintegração do reclamante com todas as vantagens, in - clusive pagamento referente ao tempo em que esteve afastado.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 13 julho 1.978

p.p: Paulo Alfredo Petry



Procuração

Por êste instrumento particular, JOÃO ENIO COR-
REA DA SILVA, brasileiro, casado, operário motorista, residen-
te nesta Cidade à rua 15 Novembro nº 349 - CPF nº 153.271.750-49

x - x - x

nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, bra-
sileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente
e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos
nº. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de promover reclamató-
ria trabalhista contra a Prefeitura Municipal de Montenegro

x - x - x

conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e
"extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir,
confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar com-
promisso e substabelecer.

Montenegro, 21 de junho de 1978

~~Cartão~~
~~KINDRE~~
João Enio Correa da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>João Enio Correa da Silva</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, 21. JUN. 1978	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 15, inciso VII da Lei Orgânica do Município, TRANSFERE o Operador de Máquina Rodoviária, Pad. TO.2.4.1, JOÃO ENIO CORREA DA SILVA, para exercer o cargo de Motorista, Pad. TO.2.4.1, visto ter sido aprovado na Prova de Habilitação - PH/06/75, onde obteve o 3º lugar, a partir de 10 de abril de 1.976.

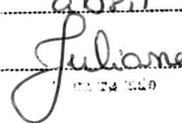
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de abril de 1.976.-


ROBERTO ATAYDE CARDONA

- Prefeito Municipal -


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Chefe do Serviço do Pessoal.

Prefeitura Municipal de Montenegro
SERVIÇO DO PESSOAL
BOLETIM DO PESSOAL Nº. 08/76
Data: 12 de abril de 1976


Juliane

CERTIDAO

Causa que foi designado o dia 03 de agosto de 1978 13:00
para a realizacao da audiencia, e que, nesta data, foi intimidado
o reclamante e seu procurador, nesta secretaria
rig e expedidos intimacoes ao reclamado,
atraves do Sr. Oficial de Justica Oral.

na ciencia da parte
e o referido e verdadeiro e doo fe.

Montenegro, 13 de Julho de 1978

RECEBI. [Signature]

[Signature]
ARLANDO DE LIMA NETTA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Signature]





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 529/78

NOTIFICAÇÃO

SR. À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

N/C.

PARTES: Reclamante : JOÃO ENIO CORREA DA SILVA

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia três (03) do mês de agosto/78, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexi cópia da inicial.

Montenegro, 13 de julho de 1978

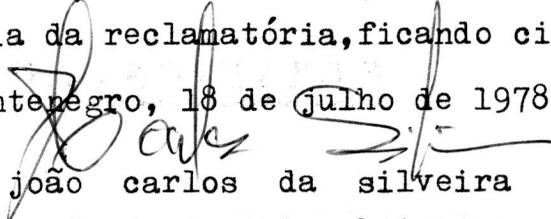
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Recebi em:
17.07.78
res. fuz*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 13:30 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO na pessoa de seu diretor de pessoal, sr. NESTOR CLOSS, - tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória, ficando ciente.

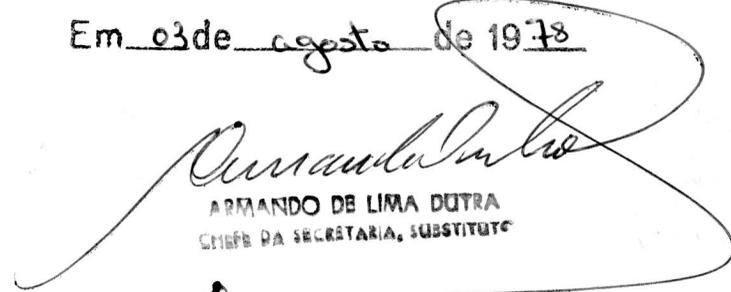
Montenegro, 18 de julho de 1978


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9

Em 03 de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



9/8

PROCESSO Nº 529/78.....

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ENIO CORREA DA SILVA, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: reintegração e pagamento relativo ao tempo em que esteve afastado. Presentes as partes, digo, ausente o reclamante. Razão porque foi determinado pelo Exmo. Sr. Presidente que fosse arquivado os autos. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 181,40 sobre Cr\$ 2.000,00, importância arbitrada para efeito de custas, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

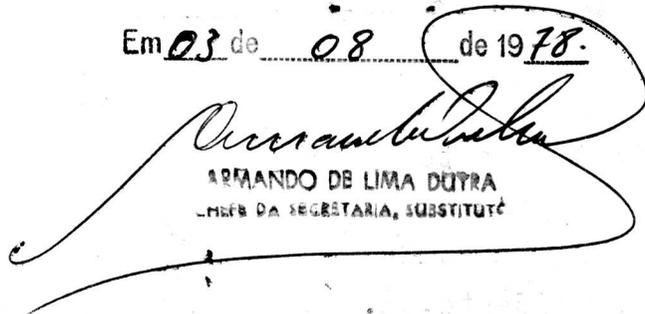
André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

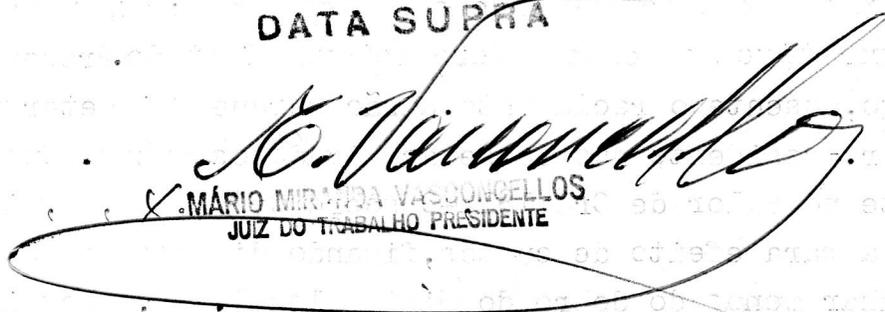
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

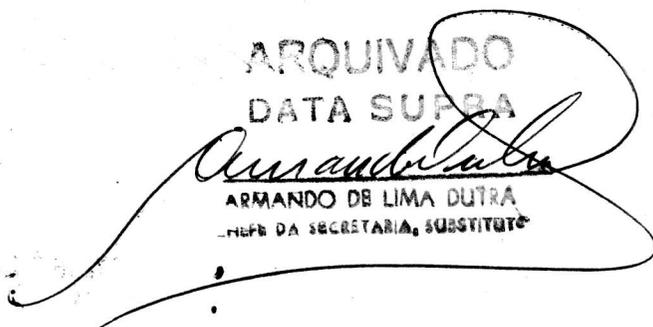
Em 03 de 08 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRAFLORES VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO